

Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

Lei Municipal nº415, 07 de Dezembro de 2007.

“Dá nova redação à Lei Municipal nº241/97, que criou o Conselho Municipal de Educação e, dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Conceição do Jacuípe, criado pela Lei Municipal nº241, 08 de setembro de 1997, designado pela sigla de CME, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;

II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUIPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;

VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação.

IX- Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

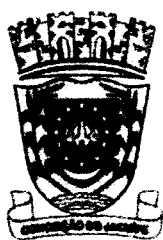
X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.

XI - Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Conceição do Jacuípe deve ser constituído por 16 membros nomeados pelo Executivo Municipal, sendo um conselheiro titular e outro suplente:

I - 02 (dois) membro Representantes do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



P R E F E I T U R A
**CONCEIÇÃO DO
JACUIPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

II - 02 (dois) membros Representantes do Poder
Legislativo.

III - 02(dois) membros Representantes das
Escolas Públicas Estaduais;

IV - 02(dois) membros Representantes das
Escolas Privadas;

V - 02(dois) membros Representantes de Caixas
Escolares das Escolas Públicas Municipais;

VI - 02(dois) membros Representantes do
Sindicato APLB;

VII - 02(dois) membros Representantes da
Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 02(dois) membros Representantes do
Conselho Tutelar.

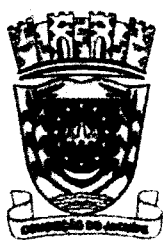
Art. 4º. O mandato de conselheiro deve ser
declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo, assume o
primeiro e único suplente.

Art. 5º. O mandato do conselheiro é de 02(dois)
anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Art. 6º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e
instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

§ 1º Não havendo a indicação no prazo previsto,
os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com
aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

§ 2º A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.

§ 3º A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 7º. Cada Conselheiro deve ter um suplente.

Art. 8º. Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

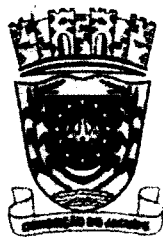
§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de um ano, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 9º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 10. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas - Centro, - TEL/FAX.: 075 3243-2463
Conceição do Jacuípe - Ba - CEP:44.245-000



PREFEITURA
**CONCEIÇÃO DO
JACUÍPE**

TRABALHANDO POR UMA CIDADE MELHOR

Art. 11. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12. O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Conceição do Jacuípe o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Jacuípe, em 07 de dezembro de 2007.


JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE..CUMPRA-SE